



## CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 12ª REGIÃO

Rua dos Ilhéus, Nº 38 - 10º Andar – Ed. APLUB - Salas 1004/1005/1006  
CEP 88010-560 - Florianópolis - SC - Fone / Fax: (48) 3224-6135  
Email: [cress@cress-sc.org.br](mailto:cress@cress-sc.org.br) - Site: [www.cress-sc.org.br](http://www.cress-sc.org.br)

### RESOLUÇÃO CRESS 12ª REGIÃO Nº015/2012

Regulamenta as condicionalidades para representação do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 12ª Região nos espaços públicos ou da sociedade civil, no âmbito dos municípios e do Estado.

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 12ª Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais:

Considerando a deliberação do 40º Encontro Nacional CFESS/CRESS, que prevê a definição dos princípios de atuação das representações, tendo como uma das referências os princípios do código de Ética Profissional e a definição dos instrumentais de acompanhamento, socialização e monitoramento das representações;

Considerando a necessidade de regulamentar a representação do CRESS 12ª Região nos espaços da sociedade civil, tais como Conselhos, Fóruns, Comissões e entidades similares, no âmbito municipal e estadual;

Considerando serem os referidos espaços importantes mecanismos de controle social;

Considerando a necessidade de alternância das representações nestes espaços;

Considerando por fim, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do dia 20 de julho de 2012;

RESOLVE:



## CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 12ª REGIÃO

Rua dos Ilhéus, Nº 38 - 10º Andar – Ed. APLUB - Salas 1004/1005/1006  
CEP 88010-560 - Florianópolis - SC - Fone / Fax: (48) 3224-6135  
Email: [cress@cress-sc.org.br](mailto:cress@cress-sc.org.br) - Site: [www.cress-sc.org.br](http://www.cress-sc.org.br)

**Art. 1º** O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 12ª Região far-se-á representar nos espaços públicos ou da sociedade civil, tais como Conselhos, Comissões, Fóruns e demais entidades similares por meio de Assistente Social indicado pela Comissão de Políticas Sociais e deliberado pelo Conselho Pleno nos termos desta resolução, sendo expedida Portaria aos Presidentes dos respectivos Conselhos e aos profissionais indicados;

**Art. 2º** O Conselho Pleno deliberará, para os fins do artigo anterior, Assistente Social devidamente inscrito no CRESS 12ª Região, desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Estar registrado no CRESS 12 Região e em dia com as anuidades do CRESS, referente ao ano anterior;

II – Isento de Processo Disciplinar Ético no Conselho;

III – Nas regiões em que existirem núcleos/associações/grupos de profissionais organizados, a indicação do profissional deverá ser referendada formalmente pelos mesmos;

IV - O município e/ou região que não possuir núcleos/associações/grupos a indicação será através de Reunião com os Assistentes Sociais locais, indicando titulares e suplentes, se for o caso, lavrando-se a ata respectiva e encaminhando ao CRESS - 12ª Região;

V - No caso de representação em Conselhos Municipais, a indicação não deve ser de Assistente Social Servidor em cargo comissionado ao qual está afeto o respectivo Conselho.

**Art. 3º** O profissional indicado para a representação do CRESS 12ª Região deverá, sob pena de ser substituído, cumprir com as seguintes determinações:



**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL  
CRESS 12ª REGIÃO**

Rua dos Ilhéus, Nº 38 - 10º Andar – Ed. APLUB - Salas 1004/1005/1006  
CEP 88010-560 - Florianópolis - SC - Fone / Fax: (48) 3224-6135  
Email: [cress@cress-sc.org.br](mailto:cress@cress-sc.org.br) - Site: [www.cress-sc.org.br](http://www.cress-sc.org.br)

- I – Participar de capacitações, seminários e/ou atividades similares promovidos pelo CRESS ou por outra Entidade reconhecida;
- II – Entregar relatório síntese trimestral sobre a atuação no espaço de representação;
- III – Participar da Comissão de Políticas Sociais do CRESS, ou fóruns, ou das associações/núcleos, definidos pelo Conselho Pleno;

**Art. 4º** O profissional indicado, deverá preferencialmente ser reconduzido uma única vez para a mesma representação.

**Art. 6º** Os casos omissos serão discutidos na Comissão de Políticas e deliberados no Conselho pleno.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Florianópolis, 20 de julho de 2012.

---

**Magali Régis Franz**  
AS. 1168/CRESS 12 Região  
Presidente